

Breves considerações acerca do Equipamento de Proteção Individual e do Equipamento de Proteção Coletivo (EPI e EPC)

Natasha Batista Lopes¹

Considera-se como EPI, consoante item 5.1, da NR-06, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, que se destine à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Encontra-se disposto nos artigos 166 e 167 da CLT, sendo regulado pela NR-06 da Portaria 3.214/78, a qual estabelece a sua utilização nas seguintes circunstâncias:

6.3 - **a)** sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; **b)** enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e, **c)** para atender a situações de emergência.

Segundo Oliveira, a OIT estabelece quatro principais modalidades de prevenção contra os agentes danosos, quais sejam, a eliminação do risco, a eliminação da exposição do trabalhador ao risco, o isolamento do risco e, por último, a proteção do trabalhador.²

Por essas razões, defende-se a utilização do EPI somente quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação dos riscos e eles, ainda assim, persistirem.³

Afirma o autor que grande parte das empresas brasileiras ignora a preferência pela eliminação, utilizando a alternativa do uso dos EPIs como primeira opção e investindo em aperfeiçoamento técnico destes equipamentos. Nesse passo, em vez de haver a eliminação do agente nocivo, a empresa opta por este método de baixo custo e de fácil aplicação, o que insinuará condições

¹ Estudante de Direito da Estácio-FARGS. E-mail: natasha.lobes@yahoo.com.br.

² OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 423.

³ Ibid.

de segurança, deixando de lado o planejamento mais elaborado contra agentes insalutíferos.⁴

Nos termos do art. 166, da CLT, a empresa deverá fornecer, gratuitamente, aos empregados o equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. Ademais, tal equipamento deverá constar do Certificado de Aprovação expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho junto ao MTE.

A NR-06, através da Portaria SIT-MTE n. 25/2001, trouxe detalhadamente uma variedade de espécies de equipamentos de proteção individual, sendo eles, de proteção para cabeça, olhos e face, auditiva, respiratória, tronco, membros superiores e inferiores, corpo inteiro e contra quedas, sendo que compete ao MPT a fiscalização da qualidade e do cumprimento das exigências legais no que concerne ao produto.

Como exemplos de EPIs, temos o capacete, o óculos de segurança, a máscara, o protetor auricular, as luvas e outros.

Torna-se imperioso mencionar as obrigações do empregador e dos empregados no que concerne aos procedimentos que deverão ser adotados com relação ao EPI.

Quanto aos deveres do empregador, além de fornecer gratuitamente o equipamento ao seu empregado, terá que selecioná-lo tecnicamente de acordo com o risco a que o trabalhador é submetido; treinar os usuários para que utilizem o equipamento de maneira correta; estabelecer normas para fins de promover o uso, a guarda, higienização, conservação, manutenção e sua reposição, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas; e, ainda, proceder na identificação do EPI, conforme as funções ou atividades de quem o utilize. Por outro lado, ao empregado incumbe usar os EPIs, utilizando-os apenas para a finalidade a que se destinam; responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como comunicar o

⁴ OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2011, p. 424.

empregador de qualquer alteração que o torne impróprio para uso e respeitar às determinações sobre a utilização adequada ⁵.

Além do equipamento individual, existe também a importante figura do equipamento coletivo.

Sobre o particular, em que pese não exista norma específica que discipline a espécie, constitui-se de “toda medida ou dispositivo, sinal, imagem, som, instrumento ou equipamento destinado à proteção de uma ou mais pessoas”, sendo utilizados no ambiente de trabalho com o objetivo de proteger os trabalhadores dos riscos inerentes aos processos. ⁶

As medidas e os equipamentos de proteção coletiva, além de protegerem diversos trabalhadores ao mesmo tempo, visam à otimização dos ambientes de trabalho, destacando-se por serem mais rentáveis e duráveis para a empresa.

Tendo em vista que o EPC não depende da vontade do trabalhador para atender suas finalidades, a preferência pela utilização deste é maior em relação à utilização do EPI, já que colabora no processo aumentando a produtividade e minimizando os efeitos e perdas em função da melhoria no ambiente de trabalho. ⁷

Nesse interim, o uso do EPC tem os seguintes objetivos: a proteção coletiva, melhorar as condições de trabalho, minimizar a exposição dos trabalhadores aos riscos e reduzir consequências dos acidentes.

Assim, como exemplos de equipamentos de proteção coletiva, destacamos os andaimes, as portas acústicas e anti-chamas, piso antiderrapante, corrimão, exaustores, redes e telas de proteção, dentre outros.

⁵ SALIBA, Tuffi Messias. **Curso Básico de Segurança e Higiene Ocupacional**. 3. Ed. São Paulo: LTr, 2010. p. 445.

⁶ SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL, 2011. DF-Brasília: Programa Qualidade de Vida, Módulo 2 – **Prevenindo a intoxicação**. Curso Saúde Rural. p . 45.

⁷ Ibid.